



EMENDA N° - CCJ
(ao PLS nº 274, de 2003)

Dê-se ao 3º, do PLS 274/2003 a seguinte redação:

“Art. 3º. Ficará a cargo do Poder Executivo criar o Conselho Deliberativo do Fundo, composto de 7 (sete) membros e respectivos suplentes, assim definidos:

I – 1 (um) representante da Central Única dos Trabalhadores;
I – 1 (um) representante da Central Geral dos Trabalhadores;
I – 1 (um) representante Força Sindical;
I – 1 (um) representante Social Democracia Sindical;
I – 1 (um) representante Ministério do Trabalho;
I – 1 (um) representante Ministério da Educação;
I – 1 (um) representante do Conselho de Desenvolvimento Econômico Social.”

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei do Senado nº 274 de 2003, de autoria do Senador Paulo Paim, visa instituir o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional e Qualificação do Trabalhador – Fundep.

Buscamos, com a emenda atual, algumas modificações na proposição, no sentido de determinar que haja a participação de outras grandes centrais sindicais e não somente da Central Única dos Trabalhadores, como propõe a proposição original.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora LÚCIA VÂNIA

Isso, a exemplo do que já ocorre com o Conselho Curador do FGTS, que conta com a participação da Central Força Sindical, da Confederação Geral dos Trabalhadores, da Social Democracia Sindical e da Central Única dos Trabalhadores. Outro exemplo é o Conselho deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, integrado pela Confederação Geral dos Trabalhadores, pela Força Sindical, pela Central Única dos Trabalhadores e pela Social Democracia Sindical.

Sala da Comissão,

Senadora Lúcia Vânia

